PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
FOLHA 009 LIVRO 004
HORA 08:40
Data 07/04/17

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2013

AUTORIA: Vereadores **Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD; José Eugênio de Paiva/PSB; Eva da Silva Pereira Dias/PSDB; Fernando Augusto Lowe/PDT e Mauri Alberto Moresco/PDT.**

Retirado de Requerimento nº 037/2013

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO MENSAL, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE PALESTRAS SOBRE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental e médio da rede pública ou privada deverão realizar, mensalmente, palestras sobre educação para o trânsito, nos termos do art. 76, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

§ 1º - Para a implementação do disposto no caput o Município de Água Boa poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como com qualquer outro órgão público que promova educação para o trânsito.

§ 2º - As escolas da rede privada poderão aproveitar a estrutura criada para a rede pública, desde que firme convênio com o Município de Água Boa.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto criar o calendário e a carga horária das palestras a serem realizadas.

Art. 2º - O Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após o início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Educação e a base dos princípios éticos e morais, para termos um trânsito seguro e responsável temos que começar pela formação da jovem/adolescente, sendo assim nada melhor que a Educação do Trânsito na Escola, contando com o apoio dos nobres Edis, desde já agradeço.

Em anexo Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 03 de ~~Maio~~ junho de 2013.

Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD
Vereador Autor

José Eugênio de Paiva/PSB
Vereador Coautor

Eva da Silva Pereira Dias/PSDB
Vereadora Coautora

Fernando Augusto Lowe/PDT
Vereador Coautor

Mauri Alberto Moresco/PDT
Vereador Coautor

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto

Texto compilado

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

(Vide Lei nº 12.619. de 2012)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

(...)

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

Art. 77. (...).

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 03 de Junho de 2013.

Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD
Vereador Autor

José Eugênio de Paiva/PSB
Vereador Coautor

Eva da Silva Pereira Dias/PSDB
Vereadora Coautora

Fernando Augusto Lowe/PDT
Vereador Coautor

Mauri Alberto Moresco/PDT
Vereador Coautor